



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/2026.

Linhares-ES, 23 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo Altera a Lei Municipal nº 3.281, de 26 de março de 2013, e dá outras providências.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O presente projeto tem por finalidade aprimorar e tornar mais eficiente a política pública de incentivo ao futebol profissional no Município de Linhares, especialmente no que se refere aos critérios de acesso aos benefícios previstos na Lei nº 3.281/2013.

A proposta promove a flexibilização da exigência constante no inciso III do § 2º do art. 4º, permitindo que a comprovação de participação contínua em competições oficiais seja atendida mediante atuação em competições profissionais ou de categorias de base, não sendo mais necessária a atuação simultânea em ambas.

Tal alteração visa reconhecer a realidade dos clubes do Município, que enfrentam limitações estruturais e financeiras que inviabilizam a manutenção concomitante de equipes profissionais e de base, mas que, ainda assim, desempenham papel relevante na formação de atletas e na promoção do esporte, além de ampliar o alcance do programa.

Dessa forma, busca-se equilibrar o rigor necessário à boa aplicação dos recursos públicos com a ampliação do acesso às políticas de incentivo, promovendo maior inclusão, fomento ao esporte e fortalecimento das entidades locais.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.281, de 26 de março de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso III do § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.281, de 26 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 2º [...]

III - Comprovar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a participação atual e ininterrupta em competições oficiais de profissionais ou categorias de base, promovidas pela FES ou CBF nos 05 (cinco) anos anteriores à data do pleito de recursos provenientes desta Lei.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 3.281, de 26 de março de 2013, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

